



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**PROJETO DE LEI Nº     /2024.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período

de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vcto. Mensal/ Plantão</b>
Atendentes / Monitores	10	40h	R\$ 1.444,20
Oficineiro de Práticas de Recreação e Esportes	01	40h	R\$ 2.766,67
Oficineiro de Práticas Pedagógicas	03	40h	R\$ 2.766,67
Professor de Séries Iniciais	01	25h	R\$ 2.470,26
Psicólogo	02	20h	R\$ 2.107,62
Agente Administrativo	05	40h	R\$ 2.076,11
Agente Administrativo Auxiliar	05	40h	R\$ 1.444,20
Educador Físico	01	40h	R\$ 4.940,52
Motorista	06	40h	R\$ 1.623,81
Odontólogo Geral Comunitário	01	40h	R\$ 8.439,55
Operador de Máquinas	04	40h	R\$ 2.256,64
Operador de trator agrícola	01	40h	R\$ 2.256,64
Operário	03	40h	R\$ 1.254,63
Pedreiro	01	40h	R\$ 2.437,19
Psicólogo	02	20h	R\$ 2.107,62
Servente	04	40h	R\$ 1.254,63
Técnico de Enfermagem ESF	01	40h	R\$ 3.022,40
Auxiliar de Produção de Bloquetes	04	40h	R\$ 1.623,81
Zelador	01	40h	R\$ 1.993,49

Parágrafo Único - Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 09 de janeiro de 2024.

Flori Werb  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que cumprimos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regularizar a situação da necessidade do Município de Itati em preencher as atuais vagas de cargos públicos através de contratação emergencial, visto que está vigente decisão liminar da Justiça no processo nº 163/1.12.0000500-8, que veda ao Município a realização de concursos públicos e de nomeações referente ao concurso público Edital nº 01/2011, cuja ação discute a legalidade do procedimento.

Esta situação já perdura desde então e foi herdada pela nova administração que assumiu em janeiro de 2017, sendo que vinha sendo seguido o mesmo procedimento anterior o qual se renova com a presente.

Assim, a administração municipal está propondo pelo presente projeto de lei que sejam autorizadas as contratações emergenciais necessárias para o próprio andamento normal da prestação do serviço público pela Prefeitura, em especial na área da saúde, cujos servidores serão aprovados em processo seletivo simplificado, nos termos do Decreto nº 11/2018, garantindo a publicidade, moralidade e impessoalidade na seleção dos aprovados.

O projeto está prevendo a autorização para contratação emergencial de todas as funções atualmente necessárias para o funcionamento da máquina pública e cujos servidores serão selecionados

através de processo seletivo regularizando assim todos os novos contratos emergenciais até a solução dos processos judiciais pendentes.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município e do apoio para o presente projeto que visa regularizar esta situação e também já prevê a realização de concurso público tão logo as questões judiciais sejam resolvidas para que a administração municipal possa contar com um corpo de servidores efetivos e concursados como é normal em qualquer órgão público.

Atenciosamente.

Flori Werb  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, não acarretará aumento de despesa para o exercício de 2022, uma vez que somente visa regulamentar a situação atual.

Considerando que as referidas contratações não acarretarão aumento de despesas, desnecessário é a apresentação de impacto financeiro.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 09 de janeiro de 2024.

Flori Werb  
Prefeito